



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1733

Dispõe sobre reajuste de vencimentos

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 50% (cinquenta por cento) aos funcionários municipais ativos e inativos, sobre atuais níveis de vencimentos e proventos, a partir de 1º de dezembro de 1992, conforme o anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de dezembro de 1992.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VANIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE